

DECRETO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "CARIACICA CASTRA LEGAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política permanente de controle populacional de animais no município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Cariacica Castra Legal", de caráter permanente, visando o controle populacional e reprodutivo de cães e gatos e, ainda, o bem-estar animal.

Parágrafo Único. O programa compreende a esterilização cirúrgica permanente, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica, aplicação de microchip, realização de registro e cadastro para identificação individual de cada animal.

Art. 2º. O objetivo do Programa Cariacica Castra Legal é oportunizar à comunidade em geral a castração de seus animais felinos ou caninos gratuitamente, mobilizar a comunidade na gestão da guarda responsável, reduzir os índices de abandono desses animais e suas consequências.

Art. 3º. O Programa Cariacica Castra Legal será destinado, inicialmente, ao atendimento das seguintes categorias de titulares de animais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

- I Munícipe maior de 18 (dezoito) anos que possua até seis (6) animais sob sua tutela;
- II Munícipe maior de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por meio de cadastro no CadÚnico ou renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos;
- III Protetor independente, devidamente comprovado como tal, que possui sob sua responsabilidade um mínimo de 7 (sete) animais sob sua tutela;
- IV Organização Não Governamental (ONG) que tenha como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, independente de número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Cariacica.
- Art. 4°. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente SEMDEC, por meio de sua Gerência de Bem-Estar Animal, promover cadastramento prévio dos munícipes, protetores independentes e organizações não governamentais que usufruirão do Programa Cariacica Casta Legal.
- Art. 5°. O cadastramento prévio será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Para munícipe que possua até seis (6) animais sob sua tutela:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência do responsável pelo animal;
- d) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- II Para munícipe em situação de vulnerabilidade social:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência do responsável pelo animal;
- d) Cópia do cadastro no CadÚnico ou cópia do Imposto de Renda (IR) que comprove renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos;



- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme anexo único deste Decreto.
- III Para protetor independente que possua um mínimo de sete (7) animais sob sua tutela:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência do protetor independente;
- d) Declaração emitida por Médico-Veterinário devidamente credenciado no conselho de classe, atestando que a pessoa é protetora de animais atuante no Município de Cariacica.
- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- IV Para Organizações Não Governamentais ONG's:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Ata de Criação da entidade;
- c) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- d) Comprovação de atuação da entidade no Município de Cariacica;
- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- §1º Em se tratando de animais sob responsabilidade das entidades protetoras dos animais ou protetor individual, deverá ser apresentado no referido setor um termo de responsabilidade e guarda responsável.
- §2º O cadastro citado no *caput* do presente artigo somente será efetivado e considerado apto para agendamento de castração após a conferência de informações e documentos enviados.



Art. 6º. O programa terá como característica a abertura periódica de momentos para realização exclusiva de cadastramento dos munícipes, tutores e ONG's interessados.

§ 1°. Após encerrado o período de cadastramento, será dedicado período

seguinte exclusivamente para agendamento e direcionamento dos cadastrados

para as clinicas veterinárias com fins de realização dos procedimentos

previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

§ 2°. A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

divulgará no site e demais canais oficiais de comunicação da Prefeitura

Municipal de Cariacica - PMC informativo contendo datas de início e fim do

período de cadastramento, bem como o quantitativo de cadastros que serão

disponibilizados para o período.

Art. 7°. Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC organizar a

agenda para realização do procedimento de castração que será efetivado pelas

clínicas veterinárias contratadas.

Parágrafo Único. O munícipe, protetor ou ONG que não comparecer ao

agendamento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e

Meio Ambiente - SEMDEC será realocado para o final da fila de agendamento

de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento que será realizado

mediante análise de disponibilidade, realizada pelo órgão responsável pela

gestão do Programa Cariacica Castra Legal.

Art. 8°. O encaminhamento ao procedimento de castração do referido

Programa seguirá os seguintes limites:

I - Para o munícipe cadastrado que possua até 06 (seis) animais sob sua tutela

será permitida a castração de até 1 (um) animal por ano:



II - Para o munícipe em situação de vulnerabilidade social que possua até 06 (seis) animais sob sua tutela será permitida a castração de até 2 (dois) animais por ano;

III - Para protetor independente que possua um mínimo de 07 (sete) animais sob sua tutela e Organizações Não Governamentais – ONG's será permitida a castração de até 3 (três) animais por ano;

§1º No que concerne aos Exames pré-operatórios, cada animal terá direito a realização uma única vez dos referidos exames de forma gratuita, sendo que a necessidade de realização dos mesmos exames novamente deverá correr às custas do munícipe, cuidador ou ONG responsável pelo animal.

§2º Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores do presente artigo poderão ser redistribuídos entre as categorias pela Administração Pública, a qualquer tempo, em razão de procura e demanda do serviço prestado.

Art. 9°. A esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos compreende a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.

§1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 6 (seis) anos de idade.

§2º Após a realização dos procedimentos previstos no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará ao tutor ou à ONG para a retirada do animal, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 24 horas.

§3º A permanência do animal por prazo superior ao estipulado no parágrafo anterior ensejará na cobrança de diárias por parte da Credenciada, a serem pagas pelo contribuinte no momento em que retirar o animal, ficando o



Município isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais estadias que forem devidas.

§4º Após a retirada do animal na forma do parágrafo anterior, o tutor fará o acompanhamento segundo orientações do Médico Veterinário responsável.

§5º Será garantido aos titulares dos animais esterilizados, medicamentos póscirúrgico, quando couber, e acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, bem como a retirada dos pontos.

§6º A metodologia utilizada no Programa "Cariacica Castra Legal" zela prioritariamente pelo bem-estar animal durante a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, não devendo colocar em risco a vida dos animais contemplados pelo programa, tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

Art. 10. O Programa "Cariacica Castra Legal" realizará, por meio das clínicas veterinárias credenciadas, a avaliação clínica dos animais cadastrados no programa e, se necessário, indicará a realização de exames laboratoriais préoperatórios, com a finalidade de auxiliar a avaliação clínica sobre o estado de saúde dos animais, visando minimizar os riscos de óbito.

Parágrafo único. Caso seja comprovada, pelos exames clínicos, a inaptidão dos animais para submeterem-se ao procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários responsáveis pelas clínicas credenciadas emitirão laudo explanativo sobre os motivos que levaram à tomada de tal decisão.

Art. 11. Verificada a necessidade de realização de procedimentos, exames, aplicação de medicação ou qualquer outro procedimento que não esteja englobado no Edital de Credenciamento, tais procedimentos correrão às custas



do munícipe, cuidador ou ONG titular do animal, ficando o Município de Cariacica isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 12. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

 I – Conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - Conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminosa prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos; e

III - Incentivar a população quanto à adoção animal.

Art. 13. O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor responsável.

Art. 14. Para a execução do programa, as empresas credenciadas deverão atender as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais mínimos necessários, bem como seguir as diretrizes deste Decreto, do Edital e do Contrato.

Art. 15. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, a seu critério e quando julgar necessário, promover Mutirões de procedimentos contemplados no Programa Cariacica Castra legal.

§ 1º. Quando ocorrerem Mutirões, a SEMDEC comunicará os tutores dos animais contemplados, informando data, hora e qualquer outra informação que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

- § 2º. O tutor, protetor ou ONG que não atender à convocação para participação de mutirão descrito no *caput* será realocado para o final da fila de agendamento de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento, o qual será realizado mediante análise de disponibilidade, realizado pelo órgão responsável pela gestão do Programa Cariacica Castra Legal.
- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá dar apoio à Divisão de Meio Ambiente para sensibilização da população dentro deste programa através dos estudantes da rede de ensino.
- **Art. 17.** Para que o animal seja considerado apto para procedimento cirúrgico, além das considerações médico-veterinárias da credenciada, deverão atender às seguintes diretrizes pré-operatórias:
- I Deverá ter sido tosado recentemente;
- II Deverá ser dado banho no animal no dia anterior ao procedimento;
- III Deverá estar em jejum alimentar de 12 (doze) horas e jejum hídrico de 6 (seis) horas;
- IV Deverá informar ao médico veterinário sobre medicamentos ministrados ao animal nos últimos 07 (sete) dias ou a presença de doenças pré-existentes;
- V Em caso de cão, deverá estar com coleira e guia;
- VI Em caso de cão de médio ou grande porte, ou de comportamento bravio, deverá estar com focinheira;
- VII Em caso de felino, deverão ser transportados em caixas ventiladas;
- VIII Deverá possuir esquema vacinal rábico completo, com comprovação por meio de carteira de vacina;
- IX Não poderá haver a presença de ectoparasitas, sendo estes, pulgas ou carrapatos.
- **Art. 18.** Os tutores ou responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos cirúrgicos previstos no Programa Cariacica Castra Legal deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes pós-operatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

- I Manter o animal aquecido e em ambiente tranquilo, evitando manipulação excessiva até a completa recuperação anestésica;
- II Não deixar o animal em cima de camas;
- III Não ministrar medicamentos ao animal por sua conta;
- IV Não molhar os curativos;
- V Manter o animal em casa até que este receba alta;
- VI Fazer o uso de colar elizabetano ou roupinha pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.
- Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC .: 9.910/2022

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO ANESTÉSICOCIRÚRGICO

Para fins de ordem le	egal, eu, (NOME C	COMPLETO)	
portador do CPF nº_	, residente e		
domiciliado		no	endereço
, AUTOR	RIZO a realização		to(s) cirúrgico(s) de seguinte animal, ao
qual sou proprietário	(a):		
Espécie:		Raça:	
Sexo:		Pelagem:	
Nome:		Idade:	

Confirmo que o animal sob minha responsabilidade não está no CIO e está em jejum alimentar de 12 horas e hídrico de 6 horas, pois, caso contrário, poderá gerar intercorrências levando o animal ao óbito.

Autorizo a aplicação de sedativos e/ou anestésicos necessários para os procedimentos cirúrgicos, declarando que fui informado/a que estes procedimentos podem apresentar complicações, mesmo quando aplicados com perícia e prudência. Confirmo que após a saída do animal do Centro Cirúrgico, na qualidade de responsável, tomarei todos os cuidados necessários conforme Decreto que institui e regulamenta o Programa Cariacica Castra Legal, observando o paciente e imediatamente comunicando quaisquer complicações ou acidentes que venham a ocorrer.

Confirmo que procederei com a retirada do animal no prazo de 24 horas após a realização dos procedimentos junto a Clínica Veterinária, sob pena de pagar o valor referente à estadia.

Serão atendidos somente cães e gatos domiciliados no município de Cariacica, comprovadamente.

Este procedimento cirúrgico é oferecido pela Prefeitura de Cariacica gratuitamente.

Confirmo que li, compreendi e concordo com este Termo de Consentimento para a realização do Procedimento Cirúrgico que o animal/paciente será submetido e com as regras do Programa previstas em Decreto.

Declaro que me foram claramente explicados os possíveis riscos inerentes do procedimento, durante ou após a operação, estando o médico veterinário isento de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Cariac	ica, de	de
Assinatura d	o responsável pelo an	imal



Cariacica-ES, quarta-feira, 06 de abril de 2022.

		OF CHARLES	TOTAL		12.178.158,00
UB. 244. UUUG. 2. UZUS	Proteção auciai especial de media Complexidade	3.3.50.43.00 3.3.90.30.00	1.390.0010.0000	1322 1330	100.000,0
08.244.0006.2.0203 08.244.0006.2.0205	Proteção Social Básica Proteção Social Especial de Média Complexidade	3.3.50.43.00	1.001.9000.0000	1320	145.000,0
04.06.00.00 04.06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		111111111111111111111111111111111111111		
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1185	74.019.0
10.301.0003.2.0051	Construção, Reforme, Ampliação e /ou Adequação dos	4,4,90,52,00	1,215,0001,0000	1291	10.0
10, 122, 0036, 2, 0216	Remuneração de Pessoal Ativo	3,1,90,11,00	1,211,0000,0000	1184	91,126,0
04.01.00.00 04.01.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro	3.1.90.01.00	1.420.0000.2111	1157	15.000,0
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO	2200-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00		1	
16,482,0012,2,0200	Programa Casa Verde e Amarela	3.1.91.13.00	1.001.0000,0000	1423 1428	18,000,0 163,243,0
04.122.003/12.021/	Nemurer eçab de Pessoda Acivo	3.1.90.13.00	1.001.0000.0000	1419	936.400,0 100.000,0
02.34.01.00 04.122.0037.2.0217	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Remuneração de Pessoal Ativo	3,1,90,11,00	1,001,0000,0000	1418	224 442 4
02.34.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
22.691.0005.2.0085	Feira de Negócios e Eventos	3,3,90,39,00	1.001.0000.0000	1095	100.000,0
02.32.00.00	SEC. MUN DE DESENV. ECONÔMICO INOVAÇÃO E TURISMO SEC. MUN DE DESENV. ECONÔMICO INOVAÇÃO E TURISMO				
15.451.0013.2.0211	Recolhimento de Animais	3.3.90.30.00	1.001.0000.0000	994	879,0
15,451,0009,2,0236	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Revitalização e Manutenção dos Cemitérios	3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	1005	21.900,0
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
		3.1.90.96.00	1.001.0000.0000	924	500,0
		3.1.90.92.00 3.1.90.94.00	1.001.0000.0000	920 922	500,0 500,0
04.129.0037.2.0222	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMFI/TRIBUTÁRIO	3.3.90.92.00 3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	957 916	1.000,0
04.129.0028.2.0131	Implantação e Manutenção de Ferramentas de Control	4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	966 944	1.000,0
		3.3.90.92.00	1.001.0000.0000	956	1,000,0
04.129.0028.2.0064	Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Administ	3.3.90.37.00	1.001.0000.0000	937	473.616,0
04.126.0028.2.0214	Recuperação e Recebimentos de Créditos Tributários	4.4.90.92.00 3.3.90.37.00	1.001.0000.0000	968 937	1.000,0

DECRETO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "CARIACICA CASTRA LEGAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política permanente de controle populacional de animais no município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Cariacica Castra Legal", de caráter permanente, visando o controle populacional e reprodutivo de cães e gatos e, ainda, o bem-estar animal.

Parágrafo Único. O programa compreende a esterilização cirúrgica permanente, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica, aplicação de microchip, realização de registro e cadastro para identificação individual de cada animal.

Art. 2º. O objetivo do Programa Cariacica Castra Legal é oportunizar à comunidade em geral a castração de seus animais felinos ou caninos gratuitamente, mobilizar a comunidade na gestão da guarda responsável, reduzir os índices de abandono desses animais e suas consequências.

Art. 3º. O Programa Cariacica Castra Legal será destinado, inicialmente, ao atendimento das seguintes categorias de titulares de animais:

I - Munícipe maior de 18 (dezoito) anos que possua até seis (6) animais sob sua tutela;

 II – Munícipe maior de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por meio de cadastro no Cadúnico ou renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos;

 III – Protetor independente, devidamente comprovado como tal, que possui sob sua responsabilidade um mínimo de 7 (sete) animais sob sua tutela;

IV – Organização Não Governamental (ONG) que tenha como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, independente de número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Cariacica.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, por meio de sua Gerência de Bem-Estar Animal, promover cadastramento prévio dos munícipes, protetores independentes e organizações não governamentais que usufruirão do Programa Cariacica Casta Legal.

Art. 5º. O cadastramento prévio será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I Para munícipe que possua até seis (6) animais sob sua tutela:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência do responsável pelo animal;
- d) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- II Para munícipe em situação de vulnerabilidade social:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900 GAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Cariacica-ES, quarta-feira, 06 de abril de 2022.

c) Comprovante de residência do responsável pelo animal;

- d) Cópia do cadastro no CadÚnico ou cópia do Imposto de Renda (IR) que comprove renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme anexo único deste Decreto.
- III Para protetor independente que possua um mínimo de sete (7) animais sob sua tutela:

a) Preencher a Ficha de Cadastro;

- b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
- c) Comprovante de residência do protetor independente;
- d) Declaração emitida por Médico-Veterinário devidamente credenciado no conselho de classe, atestando que a pessoa é protetora de animais atuante no Município de Cariacica.
- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- IV Para Organizações Não Governamentais ONG's:
- a) Preencher a Ficha de Cadastro;
- b) Ata de Criação da entidade;
- c) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- d) Comprovação de atuação da entidade no Município de Cariacica;
- e) Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração do animal, conforme Anexo único deste Decreto.
- §1º Em se tratando de animais sob responsabilidade das entidades protetoras dos animais ou protetor individual, deverá ser apresentado no referido setor um termo de responsabilidade e guarda responsável. §2º O cadastro citado no caput do presente artigo somente será efetivado e considerado apto para agendamento de castração após a conferência de informações e documentos enviados.
- Art. 6º. O programa terá como característica a abertura periódica de momentos para realização exclusiva de cadastramento dos munícipes, tutores e ONG's interessados.
- § 1º. Após encerrado o período de cadastramento, será dedicado período seguinte exclusivamente para agendamento e direcionamento dos cadastrados para as clinicas veterinárias com fins de realização dos procedimentos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2022.
- § 2º. A Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente SEMDEC divulgará no site e demais canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cariacica PMC informativo contendo datas de início e fim do período de cadastramento, bem como o quantitativo de cadastros que serão disponibilizados para o período.
- Art. 7°. Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente SEMDEC organizar a agenda para realização do procedimento de castração que será efetivado pelas clínicas veterinárias contratadas.
- Parágrafo Único. O munícipe, protetor ou ONG que não comparecer ao agendamento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente SEMDEC será realocado para o final da fila de agendamento de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento que será realizado mediante análise de disponibilidade, realizada pelo órgão responsável pela gestão do Programa Cariacica Castra Legal.
- Art. 8°. O encaminhamento ao procedimento de castração do referido Programa seguirá os seguintes limites:
- I Para o munícipe cadastrado que possua até 06 (seis) animais sob sua tutela será permitida a castração de até 1 (um) animal por ano;
- II Para o munícipe em situação de vulnerabilidade social que possua até 06 (seis) animais sob sua tutela será permitida a castração de até 2 (dois) animais por ano;
- III Para protetor independente que possua um mínimo de 07 (sete) animais sob sua tutela e Organizações Não Governamentais – ONG's será permitida a castração de até 3 (três) animais por ano;
- §1º No que concerne aos Exames pré-operatórios, cada animal terá direito a realização uma única vez dos referidos exames de forma gratuita, sendo que a necessidade de realização dos mesmos exames novamente deverá correr às custas do munícipe, cuidador ou ONG responsável pelo animal.
- §2º Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores do presente artigo poderão ser redistribuídos entre as categorias pela Administração Pública, a qualquer tempo, em razão de procura e demanda do serviço prestado.
- Art. 9°. A esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos compreende a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.
- §1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 6 (seis) anos de idade.
- §2º Após a realização dos procedimentos previstos no caput deste artigo, a clínica responsável pelo atendimento comunicará ao tutor ou à ONG para a retirada do animal, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 24 horas.
- §3º A permanência do animal por prazo superior ao estipulado no parágrafo anterior ensejará na cobrança de diárias por parte da Credenciada, a serem pagas pelo contribuinte no momento em que retirar o animal, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais estadias que forem devidas.



Cariacica-ES, quarta-feira, 06 de abril de 2022.

§4º Após a retirada do animal na forma do parágrafo anterior, o tutor fará o acompanhamento segundo orientações do Médico Veterinário responsável.

§5º Será garantido aos titulares dos animais esterilizados, medicamentos pós-cirúrgico, quando couber, e acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, bem como a retirada dos pontos.

§6º A metodologia utilizada no Programa "Cariacica Castra Legal" zela prioritariamente pelo bem-estar animal durante a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, não devendo colocar em risco a vida dos animais contemplados pelo programa, tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

Art. 10. O Programa "Cariacica Castra Legal" realizará, por meio das clínicas veterinárias credenciadas, a avaliação clínica dos animais cadastrados no programa e, se necessário, indicará a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, com a finalidade de auxiliar a avaliação clínica sobre o estado de saúde dos animais, visando minimizar os riscos de óbito.

Parágrafo único. Caso seja comprovada, pelos exames clínicos, a inaptidão dos animais para submeteremse ao procedimento cirúrgico de castração, os médicos veterinários responsáveis pelas clínicas credenciadas emitirão laudo explanativo sobre os motivos que levaram à tomada de tal decisão.

Art. 11. Verificada a necessidade de realização de procedimentos, exames, aplicação de medicação ou qualquer outro procedimento que não esteja englobado no Edital de Credenciamento, tais procedimentos correrão às custas do munícipe, cuidador ou ONG titular do animal, ficando o Município de Cariacica isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 12. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

I - Conscientizar a população quanto a posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

 II - Conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminosa prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus tratos; e

III - Incentivar a população quanto à adoção animal.

Art. 13. O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor responsável.

Art. 14. Para a execução do programa, as empresas credenciadas deverão atender as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais mínimos necessários, bem como seguir as diretrizes deste Decreto, do Edital e do Contrato.

Art. 15. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, a seu critério e quando julgar necessário, promover Mutirões de procedimentos contemplados no Programa Cariacica Castra legal.

§ 1º. Quando ocorrerem Mutirões, a SEMDEC comunicará os tutores dos animais contemplados, informando data, hora e qualquer outra informação que julgar necessário.

§ 2º. O tutor, protetor ou ONG que não atender à convocação para participação de mutirão descrito no caput será realocado para o final da fila de agendamento de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento, o qual será realizado mediante análise de disponibilidade, realizado pelo órgão responsável pela gestão do Programa Cariacica Castra Legal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá dar apoio à Divisão de Meio Ambiente para sensibilização da população dentro deste programa através dos estudantes da rede de ensino.

Art. 17. Para que o animal seja considerado apto para procedimento cirúrgico, além das considerações médico-veterinárias da credenciada, deverão atender às seguintes diretrizes pré-operatórias:

I - Deverá ter sido tosado recentemente;

II - Deverá ser dado banho no animal no dia anterior ao procedimento;

III - Deverá estar em jejum alimentar de 12 (doze) horas e jejum hídrico de 6 (seis) horas;

 IV – Deverá informar ao médico veterinário sobre medicamentos ministrados ao animal nos últimos 07 (sete) dias ou a presença de doenças pré-existentes;

V - Em caso de cão, deverá estar com coleira e guia;

VI – Em caso de cão de médio ou grande porte, ou de comportamento bravio, deverá estar com focinheira; VII – Em caso de felino, deverão ser transportados em caixas ventiladas;

VIII – Deverá possuir esquema vacinal rábico completo, com comprovação por meio de carteira de vacina; IX – Não poderá haver a presença de ectoparasitas, sendo estes, pulgas ou carrapatos.

Art. 18. Os tutores ou responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos cirúrgicos previstos no Programa Cariacica Castra Legal deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes diretrizes pósoperatórias:

 I – Manter o animal aquecido e em ambiente tranquilo, evitando manipulação excessiva até a completa recuperação anestésica;

II - Não deixar o animal em cima de camas;

III – Não ministrar medicamentos ao animal por sua conta;

IV - Não molhar os curativos;

V - Manter o animal em casa até que este receba alta;

VI - Fazer o uso de colar elizabetano ou roupinha pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.

EXPEDIENTE:



Cariacica-ES, quarta-feira, 06 de abril de 2022.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO

ANESTÉSICOCIRÚRGICO

Para fins de ordem legal, eu, (N	OME COMPLETO)		, portador do CPF
nº	, residente	e domi	ciliado no endereço , AUTORIZO a
realização do(s) procedimento(s) c no seguinte animal, ao qual sou pro			
no seguinte animal, do quai sou pre	prictario(a).		
Espécie:	Raça:		
Sexo:	Pelagem:		
Nome:	Idade:		
horas e hídrico de 6 horas, pois, cas Autorizo a aplicação de sedativos declarando que fui informado/a que aplicados com perícia e prudência. O de responsável, tomarei todos os Programa Cariacica Castra Legal, complicações ou acidentes que venl Confirmo que procederei com a procedimentos junto a Clínica Veter Serão atendidos somente cães e ga Este procedimento cirúrgico é ofere Confirmo que li, compreendi e co Procedimento Cirúrgico que o anima Decreto. Declaro que me foram claramente a após a operação, estando o médico	s e/ou anestésicos necessários estes procedimentos podem ap confirmo que após a saída do ar cuidados necessários conforme observando o paciente e imam a ocorrer. retirada do animal no prazo inária, sob pena de pagar o valtos domiciliados no município docido pela Prefeitura de Cariacios pocordo com este Termo de al/paciente será submetido e co explicados os possíveis riscos in veterinário isento de quaisquer	es para os presentar com nimal do Centro de Decreto que nediatamente de 24 horas or referente à le Cariacica, ca gratuitamer Consentimen m as regras concerntes do presponsabilité de	procedimentos cirúrgicos, plicações, mesmo quando ro Cirúrgico, na qualidade institui e regulamenta o comunicando quaisquer s após a realização dos estadia. Comprovadamente. Inte. to para a realização do Programa previstas em procedimento, durante ou dades decorrentes.
7.10	and a supplied to polo di	111110	

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 190, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c artigo 211, da Lei Complementar Municipal nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 6.787/2022, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto nº 37/2013, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 191, DE 31 DE MARÇO DE 2022

EXONERA SERVIDORAS A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga